

## RESOLVE:

I – Designar a Servidora **FERNANDA MARIA COSTA DE SOUZA**, Consultora Jurídica, matrícula 10.171 – 0, atualmente no exercício do cargo de Coordenador do Núcleo Jurisdicional, para substituir, nos afastamentos e impedimentos, o servidor **RONALD MEDEIROS DE MORAIS**, Matrícula nº 10.030-7, Consultor Jurídico, atualmente ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor Geral, Símbolo CC-1;

II – Designar o servidor **DANIEL SIMÕES BARBOSA NEVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 10.142-7, Consultor Jurídico, atualmente no exercício do cargo de Coordenador do Núcleo Administrativo, para substituir, em seus afastamentos e impedimentos simultâneos, o servidor **RONALD MEDEIROS DE MORAIS**, Matrícula nº 10.030-7, Consultor Jurídico, atualmente ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor Geral, Símbolo CC-1, e seu substituto eventual;

III - Fica revogada a PORTARIA Nº 079/2021-GP/TCE.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Conselheiro PAULO ROBERTO ALVES**  
Presidente

## PORTARIA Nº 063/2022-GP/TCE

Natal, 24 de maio de 2022.

Institui Comissão técnica com o objetivo de realizar estudos e apresentar proposições de encaminhamentos sobre a remodelagem das atividades que regem o Capítulo III da Resolução nº 002/2021-TCE, de 04 de março de 2021.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o teor do Memorando nº 091/2022-SECEX,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Secretário de Controle Externo **JAILSON TAVARES PEREIRA**, matrícula nº 9.538-9, os Auditores de Controle Externo, **ILUENY CONSTÂNCIO CHAVES DO SANTOS**, matrícula nº 9.968-6, **MARCELO BERGANTIN OLIVEROS**, matrícula nº 9.869-8, **MARCELO SANTOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 9.908-2, e o Analista de Controle Externo **HEDER AZEVEDO DA ROCHA**, matrícula nº 9.949-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão técnica com o objetivo de realizar estudos e apresentar proposições de encaminhamentos sobre a remodelagem das atividades que regem o Capítulo III da Resolução nº 002/2021-TCE, de 04 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída no artigo anterior.

Publique-se.

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Presidente do TCE/RN

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**ACORDANTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os Partícipes, com vistas a viabilizar o disposto no § 3º, do art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, no âmbito do acordo de não persecução civil celebrado pelo Ministério Público do Estado, mediante a participação técnica do Tribunal de Contas na apuração do valor do dano a ser ressarcido.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo tem uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE/TCE-RN).

**ASSINAM:** O Presidente do TCE/RN, Paulo Roberto Chaves Alves, e a Procuradora-Geral de Justiça, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira.

Natal, 24 de maio de 2022.

## SECRETARIA DAS SESSÕES

## Tribunal Pleno

SESSÃO ORDINÁRIA 00030ª, DE 10 DE MAIO DE 2022 - PLENO

Processo Nº: 008072 / 2017 - TC (103586 /2011 - SESAP)  
Interessado: FRANCISCA MADALENA DE CARVALHO QUEIROZ - CPF:49955098449  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Responsável(is): IPERN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08242034000102  
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1603/2022 - TC  
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE FALHA QUE IMPEDE O REGISTRO E A ANOTAÇÃO DA MATÉRIA. DENEGAÇÃO DO REGISTRO DO ATO. ASSINATURA DE PRAZO PARA A RETIFICAÇÃO DO ATO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, concordando com a Informação do Corpo Técnico

